TERMO DE REFERÊNCIA

Para a realização de contratação direta, por dispensa de licitação, visando à aquisição de uniformes destinados à padronização visual dos servidores públicos municipais de Lindóia do Sul, a serem utilizados em campanhas de conscientização promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado, visando ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde quanto à padronização e identificação visual dos servidores. Tal necessidade será suprida por meio da contratação direta de empresa especializada, apta a fornecer uniformes com padrões adequados de qualidade, durabilidade e conformidade com as finalidades institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de padronização da identificação visual dos servidores públicos municipais que participam de campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover maior conscientização da população, bem como assegurar o adequado reconhecimento funcional dos agentes públicos envolvidos.

A necessidade de realização da presente contratação também se justifica pela demanda histórica apresentada pelas Secretarias Municipais, evidenciada em processos de dispensa anteriores. Tais contratações demonstram que a demanda não possui caráter eventual, mas sim recorrente, decorrente da necessidade contínua de padronização e reposição de peças utilizadas no desempenho das atividades institucionais.

A ausência de uniformização dificulta a identificação imediata dos agentes públicos pelos munícipes, especialmente em eventos institucionais e atividades externas, podendo gerar insegurança, desorganização e prejuízos à comunicação entre a Saúde e a comunidade. Nesse contexto, a disponibilização de uniformes constitui medida necessária para garantir maior transparência, acessibilidade e confiança, fortalecendo a relação entre o poder público e a sociedade.

Sob a perspectiva do interesse público, o uso de uniformes contribui para o aprimoramento da se-

gurança e do controle no ambiente de trabalho, permitindo a rápida identificação dos profissionais autorizados a participar dos programas de conscientização, além de auxiliar na organização das equipes e na padronização da imagem administrativa. Ademais, a medida promove a valorização dos servidores, reforça a identidade institucional do Município e proporciona condições adequadas ao exercício das atividades laborais, refletindo diretamente na eficiência, qualidade e continuidade dos serviços públicos prestados.

Por fim, conclui-se que a contratação para aquisição de uniformes padronizados, destinados ao atendimento da demanda apresentada, mostra-se medida necessária e estratégica, contribuindo significativamente para a adequada identificação dos servidores, o fortalecimento institucional e a efetividade das ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria de Saúde.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame, em tese, poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho[1]:

> A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquan-

> to a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, é de se descartá-la sumariamente, eis que se verificou na pesquisa de preços realizada concomitantemente a este Termo de Referência a existência de variedade de fornecedores para o objeto deste processo.

Conforme mencionado, a Lei Federal n. 14.133/2021 traz a previsão de uma contratação direta denominada de dispensa de licitação, situação em que, muito embora seja possível a realização de processo licitatório ante a viabilidade de competição, a administração fica autorizada a dispensá-lo.

De modo particular, destaca-se a previsão legal da dispensa por baixo valor, contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> [...]

No presente caso, conforme será exposto, o valor estimado da contratação do objeto é de **R$ 12.380,00 (doze mil trezentos e oitenta reais)**, inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e cujos documentos necessários encontram-se previstos no art. 72 do mesmo diploma legal:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

> - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> - razão da escolha do contratado;
> - justificativa de preço;
> - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta, por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 75 e regulamento do município.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente "se for o caso".

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr[4]:

> É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o

> caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.
>
> Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos".
>
> Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra- se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de uniformes institucionais destinados aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a padronização e a identificação visual da equipe em atividades institucionais e eventos oficiais, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços de natureza e de qualidade comum.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14,133/2021, as compras devem observar o parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável, de forma a ampliar a competitividade sem comprometer a economia de escala e a eficiência da contratação.

No presente caso, o objeto contempla diferentes tipos de camisetas. Embora existam variações de modelagem entre os públicos feminino e masculino, peças de mesma tipologia possuem características técnicas semelhantes quanto ao tecido, acabamento, método de personalização e finalidade de uso. Dessa forma, mostra-se mais adequado o agrupamento por tipologia, organizando-se os itens em lotes distintos conforme a natureza do produto.

O agrupamento por tipologia preserva a padronização estética e funcional entre peças da mesma categoria, facilita o controle de qualidade e assegura maior coerência na identidade visual institucional, ou seja, uniformidade de cor, tecido e acabamento dentro de cada grupo.

Sob o aspecto económico, o agrupamento por tipologia favorece a obtenção de economia de escala na produção de cada lote, sem restringir de forma indevida a competitividade, uma vez que empresas do ramo têxtil geralmente possuem capacidade para fornecer ambas as modelagens dentro da mesma linha de produto. Ao mesmo tempo, evita fragmentação excessiva do objeto, que poderia comprometer a eficiência administrativa e elevar custos operacionais.

Conclui-se, portanto, que o agrupamento por tripologia mostra-se técnica e economicamente adequada, atendendo ao disposto no art. 40 § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conciliando competitividade, padronização e eficiência na contratação.

3.4. QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na demanda atual informada pela Secretaria de Saúde do Município, considerando o número de servidores em exercício que necessitam de padronização visual institucional.

A estimativa, portanto, busca assegurar o atendimento contínuo e eficiente das necessidades admi-

nistrativas, evitando aquisições emergenciais, fracionamento indevido de despesas e descontinuidade na padronização visual dos servidores, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei n° 14.133/2021.

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Valor Unt	Valor total
1	Camisa em tecido tipo Dry, leve e respirável, que auxilia na evaporação do suor. Modelo de manga curta, com costuras reforçadas – Tamanhos Diversos.	**200**	**R$ 61,90**	**R$ 12.380,00**
TOTAL:				**R$ 12.380,00**

3.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica dispensada a formalização de contrato pela baixa complexidade e valor, sendo substituído por nota de empenho.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A especificação do produto requerida pelo art. 40 § 2º, da Lei Federal nº 14,133/2021 está estabelecida nos descritivos dos itens e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução do presente Termo de Referência consiste na contratação direta de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de uniformes destinados à padronização visual dos servidores públicos municipais de Lindóia do Sul, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e atuantes em ações institucionais e educativas.

Os uniformes deverão ser confeccionados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se padrões adequados de qualidade, durabilidade, conforto e acabamento, bem como critérios de identidade visual institucional, incluindo cores, estampas, logotipos e demais elementos gráficos definidos pela Secretaria.

A contratação contempla o fornecimento de diferentes modelagens e tamanhos, de modo a atender às ne-

cessidades dos servidores, garantindo adequada identificação funcional, organização das equipes e uniformidade na apresentação institucional durante o desempenho das atividades.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser instruída com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto.

Adicionalmente, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação compreende os aspectos jurídicos, técnicos, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro. Todavia, considerando as particularidades da contratação direta, especialmente a baixa complexidade do objeto e o reduzido valor envolvido, admite-se a flexibilização das exigências, nos termos do art. 70, inciso III, da referida Lei, que autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação em contratações de pequeno valor e para entrega imediata.

Não obstante a possibilidade de dispensa, permanece obrigatória a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, por força do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Dessa forma, para a presente contratação, e em observância aos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos apenas os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista estritamente necessários à mitigação de riscos e à garantia da adequada execução contratual.

Assim, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação válida:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A definição dessas exigências observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, evitando formalismos excessivos e assegurando a seleção de fornecedor apto ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.1 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a

entrega e aceitação do objeto se dará mediante a verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência..

6.2 ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Os produtos fornecidos deverão atender à legislação vigente, bem como às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade têxtil, segurança e saúde do trabalho, quando pertinentes, assegurando que os uniformes sejam adequados ao uso profissional e não ofereçam riscos aos usuários.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> [...]
> VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do município existe o Decreto n. 4.072, de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[8]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira

> motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[9]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 54 e Decreto Municipal n. 4.072, de 11 de janeiro de 2024.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir:

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Valor Unt	Valor total
1	Camisa em tecido tipo Dry, leve e respirável, que auxilia na evaporação do suor. Modelo de manga curta, com costuras reforçadas – Tamanhos Diversos.	**200**	**R$ 61,90**	**R$ 12.380,00**
TOTAL:				**R$ 12.380,00**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação e valores:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – LINDÓIS DO SUL
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002 – RECEITA IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> V - razão da escolha do contratado;
> VI - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria ca-

bível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[10]:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen[11]:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

10. AVISO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Igualmente, dispõe o art. 159 do Decreto Municipal n. 4.072/2024:

> Art. 159. As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Entretanto, a legislação municipal supracitada estabelece que a divulgação poderá ser dipensada quando:

> Art. 160. No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:
>
> [...]
>
> IV - a divulgação prevista no artigo anterior.

Da análise da contratação pretendida, a divulgação do aviso é dispensável.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega dos uniformes deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo setor requisitante, a qual será formalmente encaminhada ao fornecedor por meio eletrônico, devendo a entrega ser realizada na Unidade Básica de Saúde.

Os uniformes deverão ser entregues em conformidade com as especificações, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso.

As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações relacionadas ao fornecimento poderão ser realizadas de forma verbal ou escrita, inclusive pessoalmente nas dependências da Prefeitura, ou por meio de telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, junto ao setor responsável.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 140 do citado diploma legal, o objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se o serviço cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto, fica reservado ao município autonomia para redimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao objeto. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência.

13.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, atestada pelo servidor responsável.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração entre matriz e filiais ou filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul/SC, 26 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILI CRISTINA PERUZIN PELLIZZARO
Data: 26/03/2026 09:18:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camili Cristina Peruzin Pellizzaro

Chefe Administrativo